



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº /2025.

Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando a possibilidade de realização de estudo técnico para a implementação da Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato - DELEAGRO, nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando a possibilidade de realização de estudo técnico para a implementação da Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato - DELEAGRO, nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.588, de 29 de novembro de 2024, incluíram a Meta à Prioridade do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania, “realizar estudos para a implantação de Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato - DELEAGRO, nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Tocantins” (p. 62).

Criada através da edição do Decreto nº 6.451, de 11 de maio de 2022, incluindo o art. 72-A ao Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, compete a DELEAGRO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Art. 72-A Compete à Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO):

I - a repressão aos crimes patrimoniais relacionados a semoventes domesticáveis de produção, especialmente abigeato, bem como demais crimes patrimoniais relacionados à atividade rural, especialmente a subtração de insumos, defensivos e maquinários agrícolas;

II - prestar apoio às demais unidades policiais na apuração dos delitos contra o agronegócio, desde que tal apoio tenha sido por estas solicitado, aprovado pelo respectivo Diretor e autorizado pelo Delegado-Geral;

III - coordenar, orientar, prevenir e exercer, com apoio das delegacias de polícia circunscricionais, ações permanentes para o combate aos delitos relacionados à atividade rural;

IV - atuar em parceria com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como com empresas, cooperativas, produtores e trabalhadores rurais, visando à repressão de crimes que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

V - promover palestras e propor capacitações, visando à prevenção do abigeato e o estabelecimento de procedimentos operacionais padrão no trato com os semoventes domesticáveis de produção;

VI - mapear as estradas e as propriedades rurais por meio de georreferenciamento, para fins de análise criminal e de formulação de políticas eficazes no combate aos delitos rurais, consoante autorizar a lei;

VII - criar e manter banco de dados atualizado sobre veículos boiadeiros, empregadores e empregados, condutores de comitivas, motoristas de caminhões, com fotos, marcas, dados geográficos, raças bovinas e outros dados de relevância, na forma da lei;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º A DELEAGRO exerce suas atribuições sobre os casos em que se verificar uma das seguintes circunstâncias mínimas de repercussão:

I - Abigeato de autoria desconhecida, em quantidade superior a cinco cabeças de semoventes domesticáveis de produção;

II - delito relacionado à atividade rural, cujo objeto material subtraído tenha valor superior a 60 salários mínimos.

§ 2º As ocorrências de menor repercussão, não abrangidas pelo § 1º deste artigo, devem ser encaminhadas, conforme o caso, a outras unidades policiais, nos termos deste Regulamento.

A extensão rural do Estado do Tocantins proporciona o desenvolvimento da agricultura familiar que, conforme destacado, produz a grande maioria dos



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

alimentos consumidos na região, o que também tem gerado preocupação com o crescente aumento de crimes de menor potencial a graves, e até hediondos.

O Projeto de Lei nº 5.630/2019 em trâmite na Câmara dos Deputados estabelece a política nacional de segurança pública rural, dentre elas se destaca a possibilidade de criação de delegacias especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio em zonas rurais (art. 2º, IV, do Projeto de Lei original).

A criação de uma delegacia especializada regional proporciona uma resposta célere e efetiva, especialmente, aos pequenos produtores rurais que se encontram a mercê da criminalidade.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que a presente propositura se emprestará o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual